



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CRISTAIS PAULISTA**
Estado de São Paulo



PARECER CONCLUSIVO ANUAL 2018

Katiúscia de Paula Leonardo Mendes , brasileira, casada, portadora do RG: 33.013.634-3 SSP/SP, e do CPF 223.948.568-07, prefeita, ordenadora da despesa da Prefeitura Municipal de Cristais Paulista , inscrita no CNPJ 453079800001-08, por seu, em cumprimento ao artigo 1890 da Instrução Normativa nº. 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, emite PARECER CONCLUSIVO sobre a Prestação de Contas Anual dos recursos repassados e aplicados ao terceiro setor, e ATESTA:

A Entidade beneficiária: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

CNPJ: 45.316.338/0001-95

Seu objeto: Promover a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e sua inclusão na vida comunitária no campo da assistência social, através do Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência e suas famílias na modalidade de Centro Dia, e da Defesa e Garantia de Direitos dos mesmos.

O tipo do repasse: Termo de Colaboração

A fonte de recursos: PRÓPRIO

O valor global previsto: R\$ 7.113,00

O valor global executado: R\$ 7.138,96

Valor Aplicado: - 25,96

Os valores transferidos: data, valor e empenho da despesa:

DATA	VR. PREVISTO	VR. REPASSE
10/03/2018	R\$ 711,30	R\$ 711,30
10/04/2018	R\$ 711,30	R\$ 711,30
10/05/2018	R\$ 711,30	R\$ 711,30



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CRISTAIS PAULISTA**
Estado de São Paulo



10/06/2018	R\$ 711,30	R\$ 711,30
10/07/2018	R\$ 711,30	R\$ 711,30
10/08/2018	R\$ 711,30	R\$ 711,30
10/09/2018	R\$ 711,30	R\$ 711,30
10/10/2018	R\$ 711,30	R\$ 711,30
10/11/2018	R\$ 711,30	R\$ 711,30
10/12/2018	R\$ 711,30	R\$ 711,30

Os valores repassados foram devidamente comprovados por fonte de recurso , conforme quadro demonstrativo acima ;

A entrega da prestação de contas anual: realizada pela Entidade dentro do prazo legal, 31 de MARÇO de 2019, conforme estipulado pelas Instruções Normativas TCE-SP 002/2016, e registrado mediante protocolo de entrega de contas;

Foi devidamente comprovada a localização e o regular funcionamento da Entidade que recebeu o recurso;

A finalidade estatutária da entidade é constante da introdução deste parecer;

A descrição do objeto dos recursos repassados ,os resultados alcançados e a economicidade obtida em relação ao previsto em programa governamental constam de item próprio acima ,

Houve o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria e dos objetivos propostos no plano de trabalho;

Houve a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização das transações desenvolvidas pela entidade beneficiária , que foram atestados pelo setor contábil;

Houve a economicidade dos resultados alcançados ,conforme indicadores acima e estes atenderam as metas propostas na Política Governamental; pois a entidade executa trabalhos específicos na área pactuada ;

As cópias dos documentos das despesas correspondem aos originais apresentados;



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CRISTAIS PAULISTA**
Estado de São Paulo



Houve o atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;

Houve a existência e o funcionamento regular do Controle interno da Prefeitura Sr. Juliano Otávio Garcia portador do CPF 273.933.348-01

A Prestação de Contas foi elaborada em sua totalidade;

Responsável pela Entidade : Agenor Gado CPF Nº 195.264.239-68

Não Houve devolução de valor .

Não houve sanções aplicadas na Prestação de Contas ou desvio de finalidades .

Que os gastos estão em conformidade com as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos definidos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

Que os recolhimentos de encargos trabalhistas, no que diz respeito a gastos com pessoal, estão regulares, comprovados mediante guias de recolhimento autuado no processo da prestação de contas.

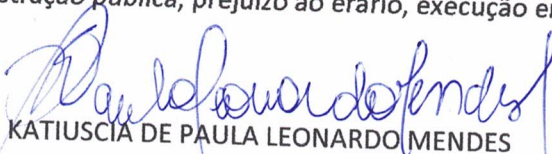
Que a proponente apresentou conforme declaração de gastos e perfeita contabilização, pela contadora da Entidade.

CONCLUSÃO:

(X) Aprovada a prestação de contas desta Entidade.

() Aprovada com ressalvas a prestação de contas da Entidade em razão da devolução parcial de recursos, conforme instruídos no processo e o devido ressarcimento, sem prejuízo a execução do objeto.

() Reprovada a prestação de contas da Entidade por atentar contra com os princípios da administração pública, prejuízo ao erário, execução em desacordo com o plano de trabalho.


KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES

Prefeita Municipal